



## **ANÁLISE DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO COMO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

Flávia de Sousa Mendes

Graduanda em Ciências Contábeis – Uni - FACEF

flaviso712@gmail.com

Ana Cristina Ghedini Carvalho

Docente do curso ciências contábeis – Uni - FACEF

anacristina@facef.br

### **Resumo**

Esta pesquisa se justifica pela relevância das pequenas empresas no cenário econômico, além da sua representatividade e contribuição no desenvolvimento sócio econômico das regiões onde inseridas. Neste contexto, este estudo buscou analisar como a escolha do regime de tributação pode ser utilizada como forma de planejamento tributário às micro e pequenas empresas. O desenvolvimento da pesquisa se baseou, sobretudo, na revisão bibliográfica sobre a temática, por meio de análise e revisão de artigos científicos, legislação de regência, livros e periódicos. O objetivo deste estudo, que se trata de uma revisão bibliográfica, é analisar os regimes de tributação das micro e pequenas empresas, com enfoque no planejamento tributário e a opção pelo Simples Nacional, regime de tributação simplificado e diferenciado, dispensado às pequenas empresas, como forma de lhes garantir simplificação das obrigações tributárias acessórias e, ainda, redução da carga tributária.

**Palavras-chave:** Micro e pequenas empresas. Planejamento tributário. Simples Nacional.

**Submissão:**04/09/2023

**Aprovação:**05/10/2023

### **INTRODUÇÃO**

Em 2021, o empreendedorismo atingiu um marco histórico no Brasil. Segundo levantamento do Sebrae, com base em dados da Receita Federal, mais de 3,9 milhões de empreendedores se legalizaram para encontrar uma fonte de renda ou realizar o sonho de ter o próprio negócio (SEBRAE 2021).

Dornelas (2005) pontua que o empreendedorismo decorre necessariamente de falta de escolha, ou seja, o empresário decide iniciar uma atividade empresarial por necessidade financeira.



Normalmente, os empreendedores deste grupo são pessoas desempregadas e com isso decidem começar um negócio como uma forma de trabalho alternativo para gerar uma renda.

Conforme estudo realizado pelo Sebrae (SEBRAE, 2022), Atlas de Pequenos Negócios, as pequenas empresas totalizaram 48,3 milhões de pessoas diretamente dependente das receitas geradas pelas atividades empresariais em 2021, pelo regime do Microempreendedor Individual (MEI). Já em termos das MPE, totalizaram 21 milhões de pessoas que dependem diretamente da renda responsável pelas atividades das MPE.

As micro e pequenas empresas, pelo porte, capacidade econômica e operacional, muitas vezes não conseguem se manter no mercado, competindo com grandes empresas. Assim, a escolha do regime tributário pode ser uma alternativa de planejamento para redução dos seus custos, sobretudo pela simplificação das obrigações tributárias e, assim, uma forma de garantir a continuidade das suas atividades.

Para Chiavenato (2008), “os empreendedores apresentam elevada necessidade de realização em relação às outras pessoas da população em geral”, tendo capacidade para assumir riscos calculados, enxergam os problemas inerentes a um negócio, porém conseguem ter confiança em si e em suas habilidades para superar desafios.

Se debate sobre a complexidade e onerosidade do sistema tributário nacional. De acordo com o relatório “Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe 2021”, da Cepal/ONU, (Conselho federal de administração, 2022), a carga tributária do Brasil equivale a 33,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Como forma de enfrentar este cenário tributário, as pequenas empresas podem se valer do planejamento tributário, sobretudo no tocante à escolha do seu regime de tributação.

Diante da alta carga tributária e da complexidade do sistema onde está inserida a legislação sobre os tributos e obrigações tributárias, o planejamento tributário vem se tornando uma necessidade para as empresas brasileiras, não importando o seu porte, pois desde de uma grande até uma micro empresa, é necessário que exista um planejamento para que os seus custos e despesas, nestes considerados os de natureza tributária, sejam reduzidos, proporcionando um melhor resultado e, no caso das pequenas empresas, uma possibilidade de sobrevivência.

Neste contexto, o objetivo deste estudo é analisar os regimes de tributação aplicáveis às micro e pequenas empresas, assim como a adoção de planejamento tributário como forma de buscar a menor incidência de tributos e a simplificação das obrigações tributárias. O trabalho ainda analisa o papel do Simples Nacional, regime de tributação simplificado e favorecido, instituído em



favor das pequenas empresas, para lhes garantir um tratamento diferenciado, considerando todas as dificuldades de ordem operacional e financeira que enfrentam os negócios de pequeno porte.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1 - As Micro e Pequenas Empresas no Brasil**

O artigo 3º da referida Lei dispõe que se considera Microempreendedor Individual aquele que auferir receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa quem auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Empresa de Pequeno Porte de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Dessa forma, o Estatuto da ME e EPP definiu as regras aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estabelecendo como critério de enquadramento a receita anual das empresas.

O objetivo do Estatuto da micro e pequena empresa foi atender ao previsto na Constituição Federal quanto à garantia de tratamento diferenciado às empresas desse porte, como forma de lhes possibilitar a sua manutenção no mercado, competindo com as empresas de maior porte, com maior capacidade financeira e operacional. Nesse sentido, um dos tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006, foi a previsão de um regime de tributação diferenciado, simplificado e, teoricamente, mais benéfico às pequenas empresas, denominado Simples Nacional.

Com a criação de empregos, as micro e pequenas empresas também exigem mais riqueza e investem mais recursos no próprio país. Em outras palavras, beneficia a todos com o seu crescimento justificando, assim, um tratamento diferenciado como o regime de tributação Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### **2 - Simples Nacional.**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.



O art. 3º para os efeitos da LC nº123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A Lei Complementar nº123/06 estabelece que o Simples Nacional engloba a apuração dos seguintes impostos e contribuições:

<b>Quadro 1</b>
Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS
Contribuição para o PIS/Pasep
Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Elaborado pela Autora conforme LC 123/2006

No Quadro 2 são apresentados os impostos ou contribuições que não estão incluídos no Simples Nacional:

<b>Quadro 2</b>
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF
Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II
Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável
Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente
Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF
Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador



Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual
Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços
ICMS devido

Elaborado pela Autora conforme LC 123/2006

Para ser ME ou EPE, o contribuinte deve atender a dois tipos de requisitos. Quanto à natureza jurídica, precisa ser uma sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual; e quanto à receita bruta, precisa observar o limite máximo anual estabelecido no artigo, artigo 3º, I e II, da Lei Complementar 123/2006.)

Referente ao limite de receita bruta, parta fins de enquadramento da ME e EPP, a referida norma prevê que se considera ME a empresa que tem receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e EPP para receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

O teto da receita bruta para determinação de ME e EPP para o ano calendário que se inicia atividade será proporcional ao número de meses desde que começou atividade até o final do respectivo ano de início, tendo em conta frações de mês como um mês inteiro.

As atividades exercidas pela MEP em lei são extensas. Assim, não poderão ingressar no regime do Simples Nacional segundo o Art 3º da LC 123/06:

<b>QUADRO 3</b>
Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar
Que tenha sócio domiciliado no exterior
De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;



Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
Que exerça atividade de importação de combustíveis

Elaborado pela Autora conforme LC 123/2006

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) tem por finalidade regulamentar os aspectos tributários do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim, a regulamentação no tocante a questões como opção, exclusão, fiscalização, arrecadação, cobrança, recolhimento, dentre outros, ocorre por meio das Resoluções expedidas pelo CGSN.

São previstas seis alíquotas nominais distribuídas em faixas de faturamento que deve ser considerado nos doze meses anteriores ao da apuração, previstas em Anexos à Lei Complementar nº 123/2006. Os referidos anexos são divididos considerando a atividade da ME e EPP.

A legislação analisada apresenta a forma de determinação da alíquota efetiva do Simples Nacional: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (x) alíquota nominal constante nos Anexos I a V, conforme o artigo 18 da Lei Complementar 123/06 (-) parcela a deduzir constante nos mencionados anexos.

O valor mensalmente que a pequena ou microempresa que aderir ao Simples Nacional, possui seis alíquotas distribuídas em cinco anexos onde terá os seguintes elementos: alíquota nominal; alíquota efetiva; parcela a deduzir; tabela com repartição dos percentuais devidos por cada tributo.

Por exemplo: Uma Empresa comercial que irá efetuar o cálculo do valor a recolher no mês de fevereiro do presente ano, sua receita acumulada nos últimos 12 meses (até janeiro) é de R\$1.450.000,00 e a receita do mês atual é de R\$82.000,00.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio está no anexo I da LC nº123/06, conforme no quadro a seguir:

<b>Quadro 4</b>			
-----------------	--	--	--



	Receita bruta em 12 meses (Em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1º faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2º faixa	Até 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3º faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4º faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5º faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6º faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Elaborado pela Autora conforme LC 123/2006

A empresa localiza-se na 4º faixa de tributação O

cálculo será o seguinte:

RBT12 = R\$1.450.000,00

Alíquota = 10,70% PD =

R\$22.500,00

*Alíquota efetiva:  $RBT12 \times Aliq - PD$ , onde que:*

*RBT12*

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Ali: alíquota nominal constante; (Anexos I a V da Lei Complementar)

PD parcela a deduzir constante. (Anexos I a V da Lei Complementar)

$R\$1.450.000,00 \times 10,70\% - R\$22.500,00 = R\$132.650,00 / R\$1.450.000,00 = 9,14\%$  será a alíquota efetiva.

$R\$82.000,00 \times 9,14\% = R\$7.494,80$  será o valor a recolher, englobando IRPJ, CSL, PIS, CONFINS, ICMS E CPP.

Os prestadores de serviços dependerão da relação “Fator Folha de Pagamento/Receita” conhecido também por Fator R, esta relação salário/vendas for superior a 28%, a coleta passará pelo Anexo III, caso contrário, passará pelo Anexo V.

Como o nome já esclarece, o simples nacional é um sistema tributário simplificado utilizado para facilitar a arrecadação de impostos por pequenas e médias empresas. Algumas obrigações são específicas dele, como veremos a seguir. Ressaltando que essas obrigações não aplicarão a grandes empresas.



1. DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e fiscais;
2. DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
3. DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
4. DESTDA – Declaração de Substituição, Diferencial de Alíquotas e Antecipação.

O simples nacional se divide em 5 anexos conforme LC nº 123/06, onde cada um respectivamente se enquadra uma atividade empresarial, conforme a seguir:

<b>Quadro 5</b>
Anexo I – Comércio;
Anexo II – Industria;
Anexo III – Serviços: serviços de instalação, de reparos e de manutenção, agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, empresas de medicina e odontologia;
Anexo IV – Serviços: empresa de limpeza, de vigilância, de obras, construção de imóveis e escritórios de advocacia;
Anexo V – Serviços: serviços de auditoria, redação jornalística, de tecnologia, agência de publicidade e escritório de engenharia.

Elaborado pela Autora conforme LC 123/2006

## 2.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Contribuição Social sobre o Lucro.

Poderá optar, por esse regime de tributação, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, conforme previsto no artigo 13 da lei 9.718/98, com redação dada pelo Lei nº 12.814/2013.

Portanto, pelo limite de receita bruta prevista na referida lei, observa-se que o Lucro Presumido é um regime de tributação que poderá ser adotado pelas micro e pequenas empresas. Ou seja, no planejamento tributário a ser realizados pelas Me e EPP, esse regime de tributação poderá ser considerado na análise daquele que melhor atende à realidade das empresas em debate., Conforme tratado pelo ano de 2015, As empresas que optam pela apuração do imposto de renda e



contribuição social na modalidade do lucro presumido não estão obrigadas a manter escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, que indique seu lucro real, bastando que possuam e escrevem o livro caixa, o qual irá mostrar, entre outras coisas, as receitas efetivamente recebidas. Evidentemente, esse livro caixa precisa ser escriturado dentro dos princípios e formalidades previstos na legislação fiscal. (OLIVEIRA, Luis Martins et al, 2015). Conforme a lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Os tributos apurados nas sistemáticas do lucro presumido serão apurados nos períodos contábeis trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário.

A seguir as atividades, o percentual será de, conforme no quadro a seguir:

<b>Quadro 6</b>
I - um inteiro E seis décimos por cento, para a atividade de: a) Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.
III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) Para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto deste artigo; b) Para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e 2º do art. 29 da referida Lei;
III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) Prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; b) Intermediação de negócios; c) Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; e) Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.
IV - trinta e oito Inteiros e quatro décimos por cento, para as atividades: a) De operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).

Elaborado pela Autora conforme a Lei nº 9.430/1996

No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a respectiva de cada atividade.

## 2.2 Lucro Real

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas ou permitidas no Regulamento (Decreto-Lei 1.598/1977, art. 6º). Conforme CREPALDI:



Lucro real é a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e com--pensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do IR, de acordo com as determinações contidas na IN SRF n. 28/1978 e demais atos legais e infra legais posteriores. Os prejuízos contábeis apurados em exercícios anteriores podem ser compensados na apuração do lucro real.

Apuração do lucro real será feita antes da apuração do lucro líquido de cada período de apuração de acordo com o disposto na legislação comercial (Lei 8.981/1995, art. 37, § 1º).

O lucro líquido do exercício mencionado no conceito acima é a soma algébrica do lucro operacional, lucro não operacional e lucro e deve ser determinado de acordo com a lei comercial. Assim, o lucro líquido é definido no art. 191, da lei 6.404/1976, porém, não há dedução do art. 189. A tributação Lucro Real do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ocorre mediante a apuração contábil dos resultados, com os ajustes determinados pela legislação fiscal. Conforme a lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 a base de cálculo do imposto será apurada de acordo com o disposto na legislação em vigor à data da ocorrência do fato gerador e o lucro real correspondente ao período de apuração. O imposto é determinado com base no lucro tributável dos trimestres em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro do ano calendário.

Segundo Art. 13 da lei nº9.249, de 1995 a apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, conforme o quadro a seguir:

<b>Quadro 7</b>
-----------------



I - de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;
II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
IV - das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;
V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
VI - das doações;
VII - das despesas com brindes.
VIII - de despesas de depreciação, amortização e exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconheça contabilmente o encargo.

Elaborado pela Autora conforme a Lei nº 9.249/1995

Pode-se admitir como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

Poderão ser deduzidas as seguintes doações a seguir:

I - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

II - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins



lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

- a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
- b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3o e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação.

### **3 - Planejamento Tributário nas Micro e Pequenas empresas**

Nas organizações, o planejamento tributário inclui um conjunto de leis e sistemas jurídicos que reduzem o impacto dos tributos sobre as operações.

Fabretti (2009, p.8) conceitua Planejamento Tributário como:

Estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário.

O Planejamento Tributário exige, antes de tudo, bom senso do planejador.

Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo das operações necessárias para execução desse planejamento podem exigir.

A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam em função dos valores envolvidos, da época, do local etc. [...]

O grande impacto das pressões fiscais no mundo empresarial e na Consciência empresarial, é essencialmente o que determina a importância e a necessidade do planejamento tributário.

Sobre a importância do planejamento tributário, Borges (2011, p.37) discorre sobre os



fatores que justificam a sua realização:

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no Universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

Na realidade, a efetiva interação desses fatores no contexto negocial vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais vultoso investimento de energia e recursos visando identificar todas alternativas legais disponíveis a suas transações e operações mercantis, no sentido de adotar aquela que resulta em consequências tributárias menos onerosas [...]

O Planejamento tributário se trata de um assunto bem amplo, onde precisa analisar vários fatores para se chegar a um bom planejamento, como, regime de tributação; a atividade da empresa; os produtos a serem comercializados e revenda pela a empresa. Um exemplo típico do planejamento tributário é os incentivos fiscais por lei, onde a lei dá aos seus destinatários determinados benefícios.

A partir do conceito e alcance do planejamento tributário, o escopo desta pesquisa se trata de somente um fator analisado no planejamento que é os regimes de tributação nas micros e pequenas empresas, verifica-se que esta ferramenta tem como um dos seus objetivos, quando analisado no contexto dos regimes de tributação, identificar aquele seja o mais adequado à empresa, considerando as suas peculiaridades, como porte, número de funcionários, atividade, produtos.

Também para as micro e pequenas empresas, o planejamento tributário é realizado como forma de identificar o regime de tributação que possa garantir uma simplificação nas obrigações tributárias da pequena empresa e, ainda, uma menor incidência de tributos, e também garantir qual será o regime mais adequado para tal empresa, a carga tributária e sempre sendo amparada pela Lei. Muitas vezes o planejamento tributário é confundido com o ato de sonegar imposto. No entanto, o planejamento tributário, não envolve fraude ou qualquer outro tipo de evasão fiscal, na medida em que permite às empresas contribuintes que adotem a melhor forma de tributação, dentro dos limites da legalidade.

Um dos grandes problemas que deu origem a esta pesquisa é encontrar uma solução, embora a maioria das empresas tenha dificuldades financeiras para lidar com cargas pesadas de tributos e receio em confiar em um profissional da área para que consiga implantar este procedimento em sua empresa,



O enfoque é no planejamento tributário das Micros e pequenas empresas, o regime de tributação mais indicado será o do Simples Nacional, pois como vimos o Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação cobrança e fiscalização de tributos onde facilitará para as mesmas. A empresa que aderir a esse regime desfruta da vantagem de recolher quase todos os tributos federais, estaduais e municipais, mediante um único pagamento, calculado sobre um percentual de sua receita bruta.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo foi de analisar os regimes de tributação nas micros e pequenas empresas, com adoção no planejamento tributário a partir dos regimes de tributação e identificar o mais adequado concedido às pequenas empresas, como forma de assegurar-lhes a simplificação das obrigações tributárias acessórias e, pelo menos ao mesmo tempo, reduzindo a sua carga fiscal. As micros e pequenas empresas no Brasil assumem importante papel para a economia brasileira, porém, como essas empresas surgem de pessoas inexperiente, pode acontecer que os empreendedores não saibam administrar corretamente, por falta de conhecimento, e assim acarretaria a um mal planejamento onde elas poderiam pagar impostos e contribuições indevidamente.

O mesmo ocorre quando se trata de planejamento tributário, sabemos que o Simples nacional surgiu para facilitar a vida empreendedora, com tributos de forma simplificada. Apesar disso alguns empresários conseguem encontrar dificuldades relacionadas a esse regime de tributação, entretanto temos o planejamento tributário que veio para favorecer as micro e pequenas empresas para que elas possam controlar e rever seus gastos, trazendo as melhores escolhas de opção de regime, e mantendo – se dentro dos parâmetros legais. O papel do contador neste contexto será de orientar o empresário em questão do planejamento tributário para que o mesmo consiga, trazer resultados benéficos para as micros e pequenas empresas.

#### **REFERÊNCIAS**

OLIVEIRA,Sheila Fernandes Pimenta. Compilação e discussão das normas da ABNT e atalhos facilitadores para digitação. 5.ed. Franca. Acesso em 12 de março de 2023.

SEBRAE. Brasil alcança recorde de novos negócios, com quase 4 milhões de MPE. Disponível em:



<https://sebrae.com.br/>. Acesso em 18 de março.

Brasil, secretaria da receita federal. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em 13 de maio de 2023.

DE SOUZA, Luciane Regina Braçaroto; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. 2020. Acesso em 13 de maio de 2023.

ANDRADE, JULIANA SANTOS. Vantagens e desvantagens do simples nacional. 2010. Acesso em 15 de maio de 2023.

SIMPLES NACIONAL. O que é o Simples Nacional. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 14 de maio 2023.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/14729.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14729.htm). Acesso em 30 de julho.

CHIAVENATO, Idalberto. Empreendedorismo: dando asas ao espírito empreendedor: empreendedorismo e viabilização de novas empresas: um guia eficiente para iniciar e tocar seu próprio negócio. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis. Transformando idéias em negócios. 2ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de Impostos. 7. ed. São Paulo. Editora Atlas, 2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade Tributária. 11. ed. São Paulo. Editora Atlas, 2009.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Planejamento Tributário: Teoria e Prática. 5. ed. - São Paulo : Saraiva Uni, 2023.

OLIVEIRA, Luís Martins et al. Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com



Respostas. 14. Ed. Editora Atlas, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo et al. As micro e pequenas empresas e o simples nacional: tratamentos tributário, fiscal e comercial. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm). Acesso 28 de agosto de 2023.

SANTOS, Diana Aparecida dos; MORAES, Graziane Almeida et al. A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas, 2022. Acesso em 29 de agosto de 2023.